



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE)

Data da reunião: 16/12/2021
Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 3479/2019</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, e dá outras providências, para incluir no cálculo de suas parcelas as distâncias a serem percorridas pelo transporte escolar dentro da área do Município beneficiado, as características geográficas e demográficas de cada região e as diferenças do custo de transporte nos Estados, Distrito Federal e Municípios.</p> <p>Autoria: Senador Jader Barbalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação.	O projeto tem como objetivo incluir no cálculo das parcelas de repasses do Pnate as distâncias a serem percorridas pelo transporte escolar dentro da área do município beneficiado, as características geográficas e demográficas de cada região e as diferenças do custo de transporte nos estados, no Distrito Federal e nos municípios.

Data da reunião: 16/12/2021

2	<p>PL 6030/2019 Ementa: Autoriza a criação da Universidade Federal Indígena de Roraima (UFIRR). Autoria: Senador Telmário Mota <u>[tramitação]</u> Terminativo</p>	<p>Senador Veneziano Vital do Rêgo</p>	<p>Pela conversão do projeto em indicação ao Presidente da República, na forma do art. 224, I, do RISF, com alterações na redação do art. 1º do PL 6030/2019.</p>	<p>A proposição tem por objetivo autorizar a criação da Universidade Federal Indígena de Roraima (UFIRR). Dispõe sobre patrimônio, recursos, administração, cargos e estatuto da UFIRR. O relator é pela conversão do PL 6030/2019 em Indicação, sugerindo ao presidente da República que apresente projeto de lei para criar a UFIRR, uma vez que, nos termos do art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, as leis que disponham sobre a criação e a extinção de órgãos da administração pública, como é o caso das universidades federais, são de iniciativa privativa do presidente da República.</p> <p>Votação simbólica em virtude da conclusão do relatório</p>
3	<p>PL 5884/2019 Ementa: Dispõe sobre as Instituições Comunitárias de Educação Básica. Autoria: Senadora Daniella Ribeiro <u>[tramitação]</u> Não Terminativo</p>	<p>Senador Plínio Valério</p>	<p>Pela aprovação.</p>	<p>A proposição trata das Instituições Comunitárias de Educação Básica, definidas como organizações da sociedade civil dotadas de características como: formação coletiva, de pessoas físicas ou de pessoa(s) jurídica(s), com representação da comunidade na entidade mantenedora; personalidade jurídica de direito privado; patrimônio pertencente a entidades da sociedade civil ou ao poder público; finalidade não lucrativa e aplicação de recursos nos próprios objetivos institucionais; transparência administrativa; e destinação de patrimônio em caso de extinção a instituição pública. Terão como finalidade oferecer serviços gratuitos à população, com financiamento público, bem como ações comunitárias para desenvolvimento dos alunos e da sociedade. Estabelece os requisitos para a qualificação de uma entidade como comunitária, os quais deverão ser explicitamente previstos em seus estatutos, assim como os documentos a serem apresentados pelos interessados ao órgão competente. Dispõe sobre o Termo de Parceria entre as instituições comunitárias e o poder público, definindo critérios a serem seguidos nos procedimentos de celebração e execução desse instrumento. Estabelece ainda que o Termo de Parceria não substitui as modalidades de ajuste, acordo e convênio previstos na legislação vigente. Por fim, veda às Instituições Comunitárias de Educação Básica o financiamento de campanhas políticas.</p> <p>A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciará a matéria em decisão terminativa.</p>
4	<p>PL 6473/2019 Ementa: Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências, para dispor sobre a publicidade dos trabalhos acadêmicos de conclusão de curso na educação superior. Autoria: Senador Flávio Arns <u>[tramitação]</u> Não Terminativo</p>	<p>Senador Veneziano Vital do Rêgo</p>	<p>Pela aprovação.</p>	<p>O projeto busca definir o caráter público de trabalhos acadêmicos de conclusão de curso na educação superior, em nível de graduação, ressalvados os casos de sigilo previstos em lei. Traz ressalva de que tais trabalhos sejam tornados públicos somente após avaliação e aperfeiçoamentos realizados pelo autor, observados, ainda, os prazos previstos nos regimentos das instituições de ensino. Ademais, a proposição estabelece que não constitui ofensa aos direitos autorais a publicação, realizada por instituição de educação superior, de trabalhos acadêmicos de conclusão de curso, indicando-se o nome do autor, o nome do curso e a data de sua conclusão, respeitadas, em proveito do autor, as demais disposições desta lei referentes ao direito autoral moral e patrimonial.</p> <p>- A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apreciará a matéria em decisão terminativa.</p>

Data da reunião: 16/12/2021

5	<p>PLS 486/2018</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para proibir a admissão e a permanência de criança ou de adolescente em bailes funk, eventos com livre fornecimento de bebidas alcoólicas ou eventos semelhantes.</p> <p>Autoria: CPI dos Maus-tratos - 2017 (CPIMT)</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Randolfe Rodrigues	Pela rejeição das emendas nº 1- PLEN e nº 2- CDH e pela aprovação do projeto com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Maus-tratos, altera o art. 258 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para proibir a admissão e a permanência de crianças ou de adolescentes em bailes funk e eventos semelhantes em que haja livre fornecimento de bebidas alcoólicas. A conduta é apenada com multa de 3 a 20 salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 dias.</p> <p>Foram rejeitadas a Emenda nº 1-PLEN, que sugere a supressão da expressão “em bailes funk”, por discriminatória, mantendo-se, contudo, seu núcleo, a saber, o de vedar o acesso de crianças e adolescentes a locais onde haja distribuição gratuita de bebidas, e a Emenda nº 2-CDH, que adequa a ementa da proposição.</p> <p>Foram apresentadas duas emendas que objetivam suprimir a expressão “ou eventos semelhantes” e adicionar a expressão “de amplo acesso ao público”, para que se tenha mais clareza acerca dos eventos a serem considerados.</p> <p>1) A matéria já foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto, com a emenda nº 1-PLEN e com a emenda nº 2-CDH;</p> <p>2) A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.</p>
6	<p>PLP 182/2019</p> <p>Ementa: Autoriza as Unidades da Federação e o Distrito Federal a criarem a Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE).</p> <p>Autoria: Senador Jorginho Mello</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do projeto com sete emendas que apresenta.	<p>O Projeto de Lei Complementar 182/2019 objetiva autorizar as unidades da Federação e o Distrito Federal a criarem a Loteria Estadual de Valorização da Educação (LEVE), uma loteria de bilhetes físicos e não físicos com o fim de estimular a melhoria do ensino público no Brasil e o desempenho de professores e alunos. Dispõe sobre a destinação da renda líquida obtida com a exploração da LEVE, determinando que 95% dessa receita seja destinada à educação - 65% ao pagamento de bônus salarial aos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio; 20% ao pagamento de bolsas de estudos em cursos superiores; e 10% à compra de equipamentos para as escolas vencedoras de <i>ranking</i> de classificação em qualidade - e que os 5% restantes sejam utilizados para a cobertura do pagamento do prêmio do sorteio estipulado pelo art. 4º. Há, ainda, a definição de termos usados no projeto, como renda e receita líquida; especificação da natureza não salarial dos abonos distribuídos; destinação de saldos não utilizados e a responsabilidade pela gestão dos recursos entregues às escolas. Ademais, o PLP dispõe sobre: a) bolsas de estudos para cursos de instituições de ensino superior privadas, com ênfase nos critérios de seleção dos beneficiários; b) sorteio anual de R\$ 500 mil a um professor de uma das 150 melhores escolas da respectiva rede escolar, nos termos que especifica; c) critérios de seleção das melhores instituições de ensino públicas para efeito da destinação da renda líquida da LEVE; d) autorização às unidades da Federação para criarem conselho deliberativo encarregado de fiscalizar e controlar os órgãos, entidades ou pessoas jurídicas responsáveis pela gestão da LEVE; e) publicidade a ser conferida aos valores da LEVE, como os de arrecadação, de custos operacionais e de prêmios; f) possibilidade de a LEVE ser outorgada, por meio de autorização, a pessoa jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, mediante processo seletivo público simplificado; g) sistemática de extração do sorteio da LEVE; h) isenção do imposto de renda ao bônus destinado aos professores; i) sorteios da loteria, que serão feitos pela loteria federal, e as apostas, com valor mínimo fixado em R\$ 5,00, que poderão ser feitas em bancas, casas lotéricas e afins, aplicativos de telefone e outros meios eletrônicos; e j) exclusão da LEVE das restrições de funcionamento impostas às loterias estaduais pelo Decreto-Lei 204/1967.</p> <p>O relator é favorável à proposição, com 7 emendas que: a) esclarecem que a premiação a ser feita aos professores contempla todas as redes públicas de educação básica; b) ajustam para 40% o percentual mínimo da receita líquida a ser aplicado na educação, em lugar dos 50% previstos no PLP; c) deixam a fixação do valor da aposta a cada regulamentação estadual que vier a ser adotada; d) substituem o termo “favorecidos” pela palavra “beneficiados”; e e) fazem ajustes redacionais.</p>

Data da reunião: 16/12/2021

7	PL 5108/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer o compromisso da educação básica com a formação do leitor e o estímulo à leitura. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Veneziano Vital do Rêgo	Pela aprovação.	A proposição acrescenta inciso ao art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com vistas a estabelecer como um dos deveres do Estado para com a educação escolar pública a garantia da alfabetização plena e a capacitação para leitura ao longo de toda a educação básica. Acrescenta, ainda, parágrafo único ao art. 22 da mesma lei para determinar que a alfabetização plena e a formação de leitores são objetivos precípuos da educação básica e requisitos essenciais para o cumprimento de suas finalidades.
---	---	---------------------------------------	-----------------	---

Item	Identificação da matéria			
8	REQ 19/2021 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a criação do Dia Nacional em Memória às Vítimas da Inquisição Brasileira. Autoria: Senador Carlos Viana			
9	REQ 44/2021 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 43/2021 - CE seja incluído o seguinte convidado: representante da CONFENEN - Dr. Ricardo Albuquerque. Autoria: Senadora Maria Eliza			
10	REQ 45/2021 - CE Ementa: Requer, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de solidariedade às vereadoras negras de Porto Alegre Laura Sito, do PT, Daiana Santos, do PC do B e Karen Santos, do PSOL, pelos ataques racistas e ameaças de morte sofridos via a internet no dia 07 de dezembro de 2021. Autoria: Senador Paulo Paim			

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.